



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CONTRATO Nº 95/2022.

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**, e a firma **ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTARIA LTDA - ME**, conforme Processo de Inexigibilidade nº **21/2022**.

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**, situada a Praça Clodoaldo Passos, 38, Centro – Rosário do Catete – Estado de Sergipe – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.756/0001-15, aqui representado por seu Prefeito o **Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende**, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.701.23810001-60, situada à Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126 B-1, Daymaster Centro de Negócios, Rosa Elze, São Cristóvão/SE - CEP: 49.100-00, doravante neste ato representada pela Srª. **ELSA MARIA RIBEIRO GONÇALVES**, portadora do CPF/MF nº 363.847.205-15, RG nº 407480064 SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93, conforme abaixo subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Pessoa jurídica para Prestação de Serviços que serão desenvolvidos nas análises dos relatórios disponibilizados através do sítio da SEFAZ/SE, correspondentes movimentações econômicas financeiras das entradas e saídas de mercadorias e serviços dos contribuintes inscritos no Estado vinculado nesta municipalidade que serão confrontados com a realidade do mercado que será elaborada planilha que constará situações das empresas que apresentaram EFD – Escriturações Fiscais Digitais, PGDAS – Programa de Geração das Declarações do Simples Nacional e DIC – Declaração do Calendário Financeiro 2021, exarado pelo Tribunal de Contas, exarado pelo Tribunal de Contas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** efetuará a **CONTRATADA**, o pagamento em **01 (uma) parcela** no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago mediante apresentação da impugnação elaborada, devidamente acompanhada do CD exigido pela SEFAZ/SE para protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe/SE, conforme proposta de Preço apresentada pela contratada.

2.2 - Nestes preços, estão incluídas as despesas com pessoal e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência será de 60(sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. – Da Contratante

Assinado de forma digital por ELCONTRI
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTAO FISCA:11701238000160



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

- a) É de responsabilidade da contratada providenciar o local para a execução dos referidos serviços
- b) Pagar à contratada o valor constante da cláusula II, deste contrato.
- c) Confeccionar cronograma das atividades do curso com data e horário.

4.2. – Da Contratada

- a) A contratada responsabilizar-se-á pelo material necessário para a execução dos referidos serviços;
- b) Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado mediante apresentação do relatório acompanhado do CD-R, exigido pela SEFAZ/SE, acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e das certidões FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Rosário do Catete/SE e da Tesouraria da Prefeitura, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com a Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022 da Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 41001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
P.A: 2010 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E.D: 339039 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR: 17040000 - TRANSFÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98;

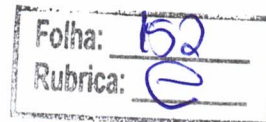
7.2. - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente;

7.3. - A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1.- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) por dia atraso;

8.2. - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até no máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. - As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e / ou Termo de Re-Ratificação;

9.3. - A Critériodo Contratante, e em função da necessidade, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado em portaria específica para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

10.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário do Catete/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rosário do Catete/SE, 18 de julho de 2022.

**ANTÔNIO CESAR CORREI DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por ELCONTRI ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTAO FISCA:11701238000160

**ELSA MARIA RIBEIRO GONÇALVES
ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTARIA
LTDA - ME
Contratada**

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____